



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2016, que Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.000-B de 2016 do Senado Federal (PLS nº 8/2016 na Casa de origem), que “Institui a Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher (Pnainfo)”.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

RELATOR ADHOC: Senador Antonio Anastasia

11 de Março de 2020





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 3, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2016 (nº 5.000, de 2016, na Câmara dos Deputados), da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *institui a Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher (Pnainfo)*.

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 3, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2016 (nº 5.000, de 2016, na Câmara dos Deputados), da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que *institui a Política Nacional de Informações Estatísticas Relacionadas à Violência contra a Mulher (Pnainfo)*.

Conforme o art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas, observada a correspondência dos artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens em relação ao projeto emendado.

Além de ajustes redacionais, o SCD promove as seguintes alterações no texto originalmente aprovado por esta Casa:





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

- a) modifica o entendimento de que a violência contra a mulher se relaciona com diferenças de gênero, e não de sexo biológico (parágrafo único do art. 1º do Substitutivo);
- b) inclui novos objetivos da PNAINFO, dentre os quais atender ao disposto nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário e padronizar, integrar e disponibilizar os indicadores das bases de dados dos organismos de políticas para as mulheres (incisos VI a VIII do art. 3º do Substitutivo);
- c) amplia o conteúdo do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, inclusive para prever que esse cadastro conterà o quantitativo de mortes violentas de mulheres (§ 1º e inciso XI do § 2º do art. 4º do Substitutivo);
- d) prevê que o comitê formado por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário será coordenado por órgão do Poder Executivo federal, nos termos de regulamento (parágrafo único do art. 5º do Substitutivo); e
- e) prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão que aderir à PNAINFO, e não exclusivamente de órgãos do Poder Executivo federal (art. 7º do Substitutivo).

O Substitutivo recebeu parecer favorável da CDH, ressalvadas as redações do parágrafo único do art. 1º, do inciso II do art. 3º e do art. 7º, que devem ser mantidas conforme a proposição originalmente elaborada pelo Senado Federal.

II – ANÁLISE

No que toca à constitucionalidade da proposição, não vemos qualquer empecilho. O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência no sentido de que lei de iniciativa parlamentar pode dispor sobre a criação de políticas públicas, desde que não se promova o redesenho





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

ou a ampliação de competências de órgãos do Poder Executivo (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 290.549/RJ e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.394/AM).

Quando à constitucionalidade material, igualmente, não nos parece que o projeto contenha vício. Na mesma direção, parece-nos que a proposição é jurídica, regimental e vem vazada na melhor técnica legislativa.

Quanto ao mérito, parece-nos que as alterações propostas pela Câmara dos Deputados aperfeiçoam o texto aprovado por esta Casa.

Trata-se, na maior parte das vezes, de modificações que vão ao encontro daquilo que se buscou no PLS nº 8, de 2016 – permitir a rápida implantação de uma política de coleta de dados relativos à violência contra a mulher, medida essencial para o enfrentamento dessa questão.

Parece-nos necessário, entretanto, manter o texto do parágrafo único do art. 1º. Conforme consagrado nos demais diplomas legais pertinentes ao tema, a violência refere-se a ato ou conduta praticada contra a mulher.

No tocante à manutenção da redação original do inciso II do art. 3º e do art. 7º, proposta no parecer aprovado pela CDH, parece-nos, ao contrário, que as alterações da Câmara dos Deputados aperfeiçoam a proposição.

A nova redação conferida ao inciso II do art. 3º não retirou da proposição a necessidade de se registrar as características do agressor – ela continua prevista no inciso III do § 2º do art. 4º, que prevê que o Registro Unificado de Dados conterà as “*características do agressor, incluídas informações sobre idade, raça/etnia, deficiência, renda, profissão, escolaridade, procedência de área rural ou urbana e relação com a mulher agredida*”. A alteração do inciso II, dessa forma, não teve por objetivo restringir o conteúdo da PNAINFO (objeto do art. 4º), mas tão somente dispor sobre a qualidade das informações produzidas.

Por fim, com relação à alteração do art. 7º, pertinente ao financiamento das despesas decorrentes da proposição, não vislumbramos a





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

possibilidade de comprometimento da política de enfrentamento à violência contra a mulher ou a perda do alcance nacional das estatísticas. A alteração aprovada na Câmara apenas retirou dos órgãos do Poder Executivo federal a responsabilidade exclusiva pelas despesas decorrentes da lei, conferindo-a a todos os órgãos que aderirem à PNAINFO. Trata-se, a nosso ver, de medida que contribui para o maior engajamento dos demais entes federativos, sem prejuízo da coordenação por órgão do Poder Executivo federal.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 287 do RISF, votamos pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença
CCJ, 11/03/2020 às 10h - 9ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS PRESENTE
SIMONE TEBET PRESENTE		2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS PRESENTE		3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO		4. LUIZ PASTORE PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO PRESENTE		5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA PRESENTE		6. DANIELLA RIBEIRO PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE		7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROBERTO ROCHA		1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
TASSO JEREISSATI PRESENTE		2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL		3. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS
ALVARO DIAS		5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO PRESENTE		6. SORAYA THRONICKE PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		1. JORGE KAJURU
PRISCO BEZERRA PRESENTE		2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE		3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE		4. ACIR GURGACZ
WEVERTON PRESENTE		5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA PRESENTE		1. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE		3. PAULO PAIM PRESENTE

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE		1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. NELSON TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE		3. OTTO ALENCAR

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO PACHECO PRESENTE		1. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO PRESENTE		2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO		3. WELLINGTON FAGUNDES



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IRAJÁ

IZALCI LUCAS

MARCELO CASTRO

PAULO ALBUQUERQUE

PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(SCD 3/2018)

NA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL AO SCD Nº 3, DE 2018.

11 de Março de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania